

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## LEI Nº 4.159, DE 06 DE MAIO DE 2015.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir concorrência para concessão de serviços de transporte coletivo.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir concorrência para concessão de serviços de transporte coletivo no município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações e de acordo com o artigo 4º, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

**ARTIGO 2º** - Somente poderão participar da licitação as empresas cuja atividade se relacione com o objeto da concessão e se obriguem a operar os serviços de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, nos regulamentos, editais e contratos.

§ 1º - Os veículos utilizados nas linhas de transporte coletivo pela concessionária deverão ter data de fabricação não superior a dez anos.

§ 2º - A concessão ficará obrigada a construir e manter os abrigos nos principais pontos de ônibus de todas as linhas do Município.

**ARTIGO 3º** - As linhas, itinerários e horários serão criados ou alterados por Decreto do Poder Executivo, visando o atendimento da comunidade.

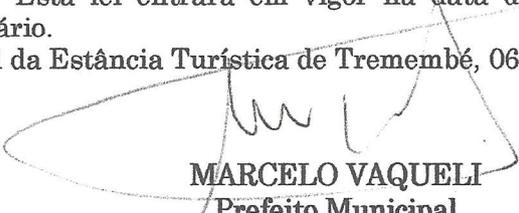
**ARTIGO 4º** - A presente concessão vigorará por 20 (vinte) anos, contados da assinatura do contrato de concessão.

**ARTIGO 5º** - Para os efeitos desta Lei, o transporte coletivo prestado por serviços comuns, especiais e seletivos, executados por ônibus, micro-ônibus e assemelhados, deverá ser colocado à disposição permanente dos usuários, contra o pagamento da tarifa.

**ARTIGO 6º** - Obriga-se a concessionária a manter serviço adequado na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

**ARTIGO 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de maio de 2015.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de maio de 2015.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito